

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R. S. G. COSTA E CIA LTDA-ME
PARA ADEQUAR E CONSOLIDAR AO NOVO CÓDIGO CIVIL



Que entre si fazem, ROSEANE SANTOS GOMES COSTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Paulo Ramos-Ma nascida aos 23/09/1973, residente à Rua Marajá 2 nº 122 bairro Marajá CEP- 65945-000 Arame- Ma, portadora da CI nº 45360195-2 -SSP/MA e CPF nº 637.526.893-15 e EDINALDO ALVES COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Vitorino Freire-Ma nascido aos 22/06/1969, residente à Rua Marajá 2 nº 122 bairro Marajá CEP: 65945-000 Arame-Ma, portador da CI nº 1.508.858 SSP/MA e CPF nº 408.952.203-00 , Sócios da Firma Social R. S. G. COSTA E CIA LTDA-ME, estabelecida a Rua. Deputado Ulisses Guimarães, 935 centro CEP: 65945-000 Arame-Ma. devidamente registrada na JUCEMA sob nº 21200493563 em 16//01/2001 inscrito no CNPJ nº 04.236.936/0001-77, resolvem alterar adequar e consolidar o seu Contrato Social:

CLAUSULA 1ª- O Capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada é alterado para R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, a diferença de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dividido em 40.000 que complementa a elevação do Capital Social, provem das contas de Lucros Acumulados e Lucro do Exercício do Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2003, importância que será transferida para a conta capital por lançamento especial e fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QTD. COTAS	VALOR TOTAL R\$
1-EDINALDO ALVES COSTA	30.000	R\$ 30.000,00
2-ROSEANE SANTOS GOMES COSTA	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

CLAUSULA 2ª- O endereço que era a Rua Deputado Ulisses Guimarães, 935 centro cep:65945-000 passa para Av. Deputado Ulisses Guimarães, 935 centro CEP: 65945-000 Arame-Ma.

Os sócios resolvem na vigência do Novo Código Civil adequar o seu contrato social com a seguinte redação:

CLAUSULA 3ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas no Capital Social, mas todos respondem pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA 4ª- A administração da sociedade caberá aos sócios EDINALDO ALVES DA COSTA e ROSEANE SANTOS GOMES COSTA nomeados neste ato Administradores, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente perante terceiros, quaisquer repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais bem como Autarquias, Fundações, Sociedade de Economia Mista ou Privada, quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade.

CLAUSULA 5ª- Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação em vigor. Não se faz necessário à publicação dos balanços e demonstrações contábeis em veículo de circulação pública, bastando à prestação de contas em reunião regular constituída para formalização da prestação de contas entre sócios.

CLAUSULA 6ª- Os Administradores declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas, de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art1.011, 1º CC/2002).

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª- A Sociedade gira sob o nome empresarial de R. S. G. COSTA E CIA LTDA-ME

CLAUSULA 2ª- A sociedade tem a sua sede a Av. Deputado Ulisses Guimarães,935 centro CEP. 65945-000 Arame-Ma.



CLAUSULA 3ª- O seu objeto social é de:

- Comercio Varejista de Moveis e eletrodomésticos cod. 52.43-4/01
- Comércio Varejista de Produtos de Utilidades Domestica cod. 5243-4/99
- Comercio Varejista de Artigos de Couro e Viagem cod. 52.33-7/03
- Comercio Varejista de Artigos de Cama Mesa e Banho cod. 52.31-0/03
- Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Complementos cod. 52.32-9/00

CLAUSULA 4ª- O Capital social de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada já realizado e totalmente integralizado em moeda corrente do pais é assim distribuído:

NOME DOS SÓCIOS	QTD. COTAS	VALOR TOTAL R\$
1-EDINALDO ALVES COSTA	30.000	R\$ 30.000,00
2-ROSEANE SANTOS GOMES COSTA	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

CLAUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16/01/2001 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA 6ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 7ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas no Capital Social, mas todos respondem pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA 8ª- A administração da sociedade caberá aos sócios EDINALDO ALVES DA COSTA e ROSEANE SANTOS GOMES COSTA nomeados neste ato Administradores, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente perante terceiros, quaisquer repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais bem como Autarquias, Fundações, Sociedade de Economia Mista ou privada, quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade.

CLAUSULA 9ª- A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o Art. 1.060 do CC/2002 designado em ato separado, com aprovação dos sócios que detenham no mínimo dois terços do Capital Social e a remuneração será determinada em reunião de sócio.

PRAGRÁFO ÚNICO - A reunião de sócio ocorrerá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o interesse social exigir.

CLAUSULA 10ª- Os Sócios Administradores declaram expressamente sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas,

de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 011, 1º CC/2002).



CLAUSULA 11ª- Fica expressamente vedado aos sócios quotistas, empregados e procuradores nomeados da Sociedade, contrair obrigações de quaisquer natureza em nome da Sociedade em operações estranhas ao objeto social ou sem autorização por escrito tais atos serão considerados nulos e sem efeito com relação à sociedade, ficando o mesmo responsável pelo seu ato respondendo inclusive judicialmente se isto prejudicar a sociedade.

CLAUSULA 12ª- O Sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-labore, a ser estabelecido de acordo com as reais necessidades e possibilidades da empresa, levando-se em conta os limites legais permitidos.

CLAUSULA 13ª- Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário do Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação em vigor. Não se faz necessário a publicação dos balanços e demonstrações contábeis em veículo de circulação pública, bastando à prestação de contas em reunião regular constituída para formalização da prestação de contas entre sócios.

CLAUSULA 14ª- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, através da reunião dos sócios que serão convocados mediante avisos, contra-recibo com a ordem do dia hora, dia e local observada a antecedência de oito dias da data da realização da reunião.

CLAUSULA 15ª- Fica determinado que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAUSULA 16ª- A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de sócios continuará suas atividades com os herdeiros legítimos ou legitimados, sucessores e ou incapazes, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres, depois de pago todas as obrigações contraídas em nome da sociedade, serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade no prazo de 30 dias do falecimento ou retirada do sócio podendo ser prorrogado por 60 ou 90 dias, desde que justificado sua impossibilidade de cumprimento do primeiro ou do segundo prazo por escrito, ou sendo de acordo admitido um novo sócio para continuação da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLAUSULA 17ª- A maioria representativa de mais da metade do Capital Social, poderá excluir por justa causa, mediante Alteração do Contrato Social o(s) sócio(s) que não cumprir(em) com o prazo de integralização de suas quotas de Capital Social, ou que estiver(em) pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião pelo(s) sócio(s) quotista(s) convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia. O valor da(s) quota(s) do(s) sócio(s) porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago em dinheiro na impossibilidade com o que a sociedade dispor no momento, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da referida reunião. Em suas deliberações, o(s) administrador(es) adota(m) preferencialmente a forma estabelecida no Art. 1.072 no CC/2002.

CLAUSULA 18ª- Os lucros ou prejuízos acumulados e do período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas ou usados para aumento do Capital social na proporção de sua participação nas quotas do Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os eventuais adiantamentos ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedem a confirmação do lucro apurado no final do exercício e lucros acumulados, deverão ser devolvidos à sociedade pelos sócios, conforme determina a legislação das Sociedades Limitadas, indexadas pelo IGP índice geral de preço.



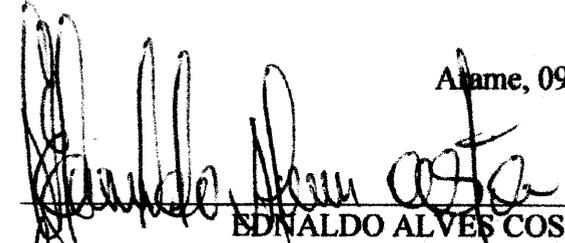
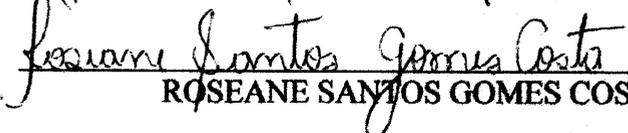
CLAUSULA 20ª- Para dirimir as questões ou controvérsias oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Santa Inês-Ma.

CLAUSULA 21ª- A presente Alteração de Contrato Social aplicam-se supletivamente no que couber, a disposição legal da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76) nos termos do parágrafo único do Código Civil (Lei 10.406/2002) Nos casos omissos nesta Alteração de Contrato, sócios elegem como legislação complementar a Lei das S/A, para o caso em que o código civil for omissos.

E por estarem de acordo com o referido instrumento, assinam o presente em (03) três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Atame, 09 de março de 2004




EDINALDO ALVES COSTA

ROSEANE SANTOS GOMES COSTA

Raimunda Maria Barros Nascimento

Raimunda Maria Barros Nascimento
CI nº 710.426 SSP/MA CPF nº 215.550.443-87

Maria do Rosário de Fátima Barros Nascimento

Maria do Rosário de Fátima Barros Nascimento
CI nº 692.242 SSP/MA CPF nº 229.232.763-53



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço a(s) firma(s) supras
indicadas
Em testº da veruade
Pindaré-Mirim-MA, 17 de 03 de 2004
Manoel Yassou et filii
ESP/MA


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2004
SOB Nº: 20040200817
Protocolo: 04/020081-7
Empresa: 21 2 0049356 3
R. S. G. COSTA E CIA LTDA-ME


JALDO ANTONIO DA SILVA ABREU
SECRETÁRIO GERAL







**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**



ROSEANE SANTOS GOMES COSTA, brasileira, casada, comerciante, natural de Paulo Ramos - MA, nascida aos 23/09/1973, residente e domiciliada a rua Marajá 2 n.º 122 Bairro Marajá Arame-MA. Portadora da CI. N.º 45360195-2 expedida pela SSP/MA e CPF n.º 637.526.893-15 e EDINALDO ALVES COSTA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Vitorino Freire-MA, nascido aos 22/06/1969, residente e domiciliado a rua Marajá Arame-MA. Portador da CI. N.º 1.508.858 SSP/MA e CPF n.º 408.952.203-00, constituem uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade por quota de responsabilidade limitada, terá como sede e foro jurídico no município de Arame Estado do Maranhão, a Rua Deputado Ulisses Guimarães n.º 935 Centro - Arame Estado do Maranhão e terá a denominação social de 'R.S.G. COSTA E CIA LTDA.'

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar, em Território Nacional, ou exterior, filiais, sucursais e escritórios destinados à implantação de seus objetivos sociais fixados para fins e efeitos legais, destacando parte do capital social da matriz para formação do capital social da filial.

CLÁUSULAS II - A Sociedade terá por objetivos:

Comércio Varejista de Móveis - Cód. 5243-4/01

Com. Varejista de Outros Produtos de Utilidades Domésticas - Cód. 5243-4/99

Comércio Varejista de Artigos de Couro e Viagem - Cód. 5233-7/03

Comércio Varejista de Artigos de Cama Mesa e Banho - Cód. 5231-0/03

Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Complementos - Cód. 5232-9/00





CLÁUSULA III - O prazo de duração da sociedade e indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o sócio, se assim o desejar, retirar-se da sociedade, desde que dê ciência aos outros sócios através de documento escrito com antecedência de 30 dias, para que sejam apurados e pagos seus haveres na forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA IV - O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, a vista em moeda corrente do país neste ato totalmente integralizado, assim distribuído:

Roseane Santos Gomes Costa	10.000 cotas	50%	R\$ 10.000,00
Ednaldo Alves Costa	10.000 cotas	50%	R\$ 10.000,00
Total	20.000 cotas	100%	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA V - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a qualquer título, sua participação no capital social sem o prévio acordo do outro sócio, cabendo a este a opção de adquirir ou ceder a outro, pelo valor que o balanço referido a essa data expressar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas por qualquer um dos sócios cotistas.

CLÁUSULA VI - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio EDNALDO ALVES COSTA, que assinará separadamente, em conjunto com o outro sócio ou através de um procurador devidamente credenciado pela sociedade, com direitos a representação ativa e passiva da sociedade conforme poderes descritos em documento próprio.



PARÁGRAFO ÚNICO – Somente aos sócios quotistas são conferidos poderes para constituir procuradores para agir em nome da sociedade.



CLAUSULA VII - O uso do nome comercial será exercido por qualquer um dos sócios, sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade os atos de qualquer um dos sócios, procurador ou funcionários da sociedade que impliquem em obrigações ou responsabilidades fora dos objetivos sociais ficam expressamente vetados, sendo esses atos se praticados considerados como nulos sem efeitos com relação á sociedade, exceto quando expressamente autorizado pelos sócios.

CLAUSULA VIII - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore respeitadas as limitações legais vigentes.

José +
CLAUSULA IX - O exercício social da sociedade terá início em 1º de janeiro e término dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado balanço geral para apuração dos resultados lançados em livro próprio, assinado pelos sócios, valendo como prestação de conta do exercício para todos os efeitos legais, os lucros ou prejuízos apurados terão destino conforme decisão dos sócios.

CLAUSULA X - Ocorrendo óbito de um dos sócios será procedido um balanço no prazo de até 60 dias, pago todas as dívidas contraídas pelos sócios em nome da empresa, os herdeiros se manifestarão para o substituírem ou ceder suas quotas a terceiros se isto for de pleno acordo do outro sócio.

[Handwritten signature]
PARÁGRAFO ÚNICO – O impedimento ou falência de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, será obedecido o que está estipulado para a cedência de cotas, conforme disposto na cláusula V parágrafo primeiro.

CLAUSULA XI - Este contrato social só será alterado com autorização dos sócios, que se efetivará, com suas respectivas assinaturas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA XII - Conforme o Art. 18 do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no referido decreto, e na omissão deste também, prevalece à disposição da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).



CLÁUSULA XIII - Fica eleito o foro central desta cidade para solucionar quaisquer discórdias em relação a esta sociedade.

CLÁUSULA XVI - Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em nenhuma Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem atividades mercantis.(Art. 53, IV do DEC. 1800/96 - DNRC).

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, sendo uma via para JUCEMA e as demais para uso e documentação da sociedade.

Arame (MA), 15 de janeiro de 2001.

Roseane Santos Gomes Costa
ROSEANE SANTOS GOMES COSTA

Ednaldo Alves Costa
EDNALDO ALVES COSTA

Testemunhas

Raimunda Maria Barros Nascimento
Raimunda Maria Barros Nascimento
CI. n.º 710.426 SSP/MA e CPF n.º 215.550.443-87

Maria do Rosário de Fátima Barros Nascimento
Maria do Rosário de Fátima Barros Nascimento
CI. n.º 692.242 SSP/MA e CPF n.º 229.232.763-53

R. S. G. COSTA E CIA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2001
SOB O NÚMERO:
21 2 0049356 3
MANUEL XIMENES NETO
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 01/001221-4





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2021

Nº 7/2021

Insc. Municipal

1962-3

CNPJ

04.236.936/0001-77

Data da Constituição

16/01/2001

Nome/Razão Social

R. S. G. COSTA E CIA LTDA

Denominação Comercial

LOJAS NOVO LAR

Natureza Jurídica

206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Vinculação

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

4754701-COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

Atividades Secundárias

Data de Início

16/01/2001

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

RUA BARAO GRAJAU

Número

41

Complemento

: CASA;

Quadra

Bairro

CENTRO

Data de Cadastro

22/03/2018

Validade

31/12/2021

Código de Autenticação

D432E2B460517F3D5CFF8A9D01CCE15D

Informações Adicionais

ARAME-MA, 14 de janeiro de 2021

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

14/01/2021 09:21:23





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. S. G. COSTA E CIA LTDA
CNPJ: 04.236.936/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:27 do dia 06/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2021.

Código de controle da certidão: **8B69.D155.BA7F.D71D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE**

Certifico para os devidos fins comprobatórios com fulcro no artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor
Em: 15/01/2021





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 084366/20

Data da

04/11/2020 16:03:03

Inscrição Estadual: 121800059

CPF/CNPJ: 04236936000177

Razão Social: R S G COSTA E CIA LTDA

Endereço: RUA BARAO GRAJAU, 41 : CASA; CEP: 65945000

Telefone: (98)36537491

Município: ARAME

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias 04/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
Certifico para os devidos fins comprobatórios
com fulcro no artigo 19, inciso II, da Constituição
Federal, que este documento é autêntico conforme
averiguação realizada no sítio do órgão emissor
Em: 05/11/2021

+

Data Impressão: 04/11/2020 16:03:03





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000840/21

Data da

06/01/2021 10:29:40

Inscrição Estadual: 121800059

CPF/CNPJ: 04236936000177

Razão Social: R S G COSTA E CIA LTDA

Endereço: RUA BARAO GRAJAU, 41 : CASA; CEP: 65945000

Telefone: (98)36537491

Município: ARAME

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE**

Certifico para os devidos fins comprobatórios com fulcro no artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor
Em: 05/01/2021

Data Impressão: 06/01/2021 10:29:40





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.542.767/0001-21



15/01/2021 09:50:41
USUÁRIO:QUESEDE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 20/2021
AUTENTICAÇÃO:621765159EE1EA4299C0DF3E1D29034B

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **R. S. G. COSTA E CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **04.236.936/0001-77**, situada à **RUA BARAO GRAJAU, 41 : CASA; CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **15/04/2021**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

ARAME-MA, 15/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
Certifico para os devidos fins comprobatórios com fulcro no artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor
Em: 15/01/2021

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.542.767/0001-21



15/01/2021 09:49:54
USUÁRIO:QUESEDE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 19/2021
AUTENTICAÇÃO:2BBA9F4124283EDD644799E0CECD45CA

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **R. S. G. COSTA E CIA LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **04.236.936/0001-77**, situada à **RUA BARAO GRAJAU, 41 : CASA; CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **15/04/2021**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

ARAME-MA, 15/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
Certifico para os devidos fins comprobatórios com fulcro no artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no sítio do órgão emissor
Em: 15/01/2021



CERTIDÃO

